



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO
ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

XVI- COMPROVAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OBJETIVANDO A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

RUA CONSTRUTOR GONÇALO VIDAL - 62.170-000
TEL:(88) 3654.1133 - FAX:(88) 3654.1214
CENTRO. MUCAMBO/CE
WWW.MUCAMBO.CE.GOV.BR
CNPJ : 07.733.793/0001-05





LEI Nº 094/2019

Mucambo/Ce, 12 de Fevereiro de 2019

Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2019) do Município de Mucambo-Ceará e da outra providência.

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Mucambo – REFIS/Mucambo 2019, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria e débitos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/Mucambo 2019, possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em 06 parcelas	95%	95%
Em 12 parcelas	90%	90%
Em 24 parcelas	70%	70%
Em 36 parcelas	40%	40%
Em 48 parcelas	30%	30%
Em 60 parcelas	10%	10%
Em 120 parcelas	Sem desconto	Sem desconto

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem Reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS/Mucambo 2019, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o

\$
S



GOVERNO MUNICIPAL
MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Mucambo 2019 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/Mucambo 2019 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, no ato da adesão do parcelamento do REFIS.

\$

\$



GOVERNO MUNICIPAL

MUCAMBO
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

Art. 5º. Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Mucambo 2019, com a consêquente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

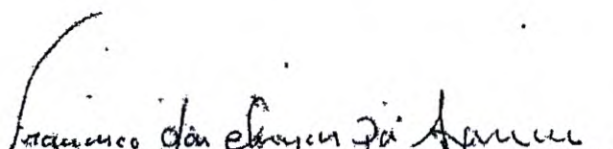
V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/Mucambo 2019 encerra-se impreterivelmente em 04 de abril de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PÁÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 12 de Fevereiro de 2019


FRANCICO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal